



CONTRATO

ESCRITO N.º 7/2024

AJUSTE DIRETO, POR URGÊNCIA IMPERIOSA, PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS
INSTALAÇÕES MUNICIPAIS, PELO PRAZO MÁXIMO
DE 9 MESES, PERÍODO DE TEMPO NECESSÁRIO AO
DESENVOLVIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PA-
RA A GLOBALIDADE DAS INSTALAÇÕES, PASSANDO
A SER INCLUÍDOS OS CENTROS DE SAÚDE, NA SE-
QUÊNCIA DO PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO
DE COMPETÊNCIAS NAQUELE DOMÍNIO". -----

VALOR: -----€ 595.965,44

Entre: -----

--- MUNICÍPIO DA MAIA, entidade equiparada a pessoa coletiva número 505 387 131, representada pelo Senhor Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, casa- do, natural da freguesia de Milheirós, concelho da Maia, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Doutor José Vieira de Carvalho, na cidade da Maia, o qual outorga na qualidade de Presidente da mesma Câmara Municipal, em representação do Município e com poderes para este ato nos ter- mos da alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setem- bro, adiante designado como Município ou primeiro outorgante; -----

E -----



--- MAIALIMPA – LIMPEZAS, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS CONEXOS, Lda., com sede na Rua Augusto Simões, n.º 1474 Loja 11 freguesia da Cidade da Maia, concelho da Maia, adiante designada como segundo outorgante com número único de matrícula e de identificação fiscal 505092387, com capital social de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), neste ato representado por Joaquim Fernando Teixeira Correia, portador do Cartão de Cidadão número [redacted] emitido pela República Portuguesa e válido até 26/06/2027, contribuinte fiscal número [redacted] e com domicílio profissional na morada da sua representada, que outorga na qualidade de gerente e em representação da sociedade, com poderes para obrigar a mesma como se alcança pela certidão permanente, com o código de acesso [redacted] datada de 07/06/2023 e válida até 07/06/2027, documento que se arquiva, adiante designada como **segundo outorgante**. -----

----É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, adjudicado, por ajuste direto ao abrigo de critérios materiais, por despacho do primeiro outorgante de 29 de dezembro de 2023, no âmbito das competências delegadas e espelhadas no Edital n.º 784/2021 de 04 de novembro à segunda outorgante, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços a executar pelo segundo outorgante a favor do primeiro outorgante, denominada por "Contratação



de Serviços de Limpeza das Instalações Municipais, pelo Prazo Máximo de 9 Meses, Período de Tempo Necessário ao Desenvolvimento de Concurso Público para a Globalidade das Instalações, Passando a ser Incluídos os Centros de Saúde, na Sequência do Processo de Descentralização de Competências naquele Domínio”, a realizar nas condições do procedimento concursal. -----

Cláusula Segunda

Preço Contratual

--- 1. Pela execução do presente contrato de aquisição de serviços, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço total de € 595.965,44 (quinhentos e noventa e cinco mil novecentos e sessenta e cinco euros e quarenta e quatro cêntimos), sendo o valor máximo do contrato, no prazo máximo de vigência admitido, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

--- 2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos das cláusulas 13.^a e 14.^a do caderno de encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

--- 3. O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela rubrica orçamental orçamento sob a rubrica orçamental 020202 e 02022599 (PAM's 16/2019, 80/2022, 7/2006 e 16/2019), cujo encargo está sustentado pelos compromissos n.ºs 2973/6/7/8 - 2023 (Compromissos Fundos Disponíveis n.º s 5869, 5878, 5879 e 5880/2023), com dotação disponível de € 213.000,00 (duzentos e treze mil euros) de € 113.000,00 (cento e treze mil euros) de € 406.745,69 (quatrocentos e seis mil, setecentos e quarenta e cinco euros e sessenta e nove cêntimos) de € 44.000,00 (quarenta e quatro mil euros) de € 26.000,00 (vinte e seis mil euros) de € 4.484,16 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro euros e dezasseis cêntimos) de €



92.999,99 (noventa e dois mil, novecentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos) e de € 9.068,21 (nove mil, sessenta e oito euros e vinte e um cêntimos) respetivamente em 11 de janeiro do ano em curso, estando previsto encargo para o corrente ano de € 161.552,26 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e dois euros e vinte e seis cêntimos) de € 91.307,80 (noventa e um mil, trezentos e sete euros e oitenta cêntimos) de € 351.423,76 (trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e três euros e setenta e seis cêntimos) de € 32.338,46 (trinta e dois mil, trezentos e trinta e oito euros e quarenta e seis cêntimos) de € 20.604,92 (vinte mil, seiscentos e quatro euros e noventa e dois cêntimos) de € 3.263,10 (três mil, duzentos e sessenta e três euros e dez cêntimos) de € 69.718,20 (sessenta e nove mil, setecentos e dezoito euros e vinte cêntimos) e de € 2.829,00 (dois mil, oitocentos e vinte e nove euros) respetivamente, incluindo o IVA à taxa legal em vigor. -----

Cláusula Terceira

Prazo de Execução

---1 O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de até 9 (nove) meses, período de tempo que se estima necessário à preparação de novo concurso público, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, com efeitos a 01 de janeiro de 2024. -----

---2 Sucede, porém, que, atendendo ao que se referiu no número um da presente cláusula, poderá o contrato vir a ser cessado pelo Município da Maia, sem que para tal haja lugar a qualquer direito, seja a que título for, a favor do adjudicatário, mediante aviso prévio, escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. ----



Cláusula Quarta

Penalidades

---1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Maia pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

---a) São consideradas não conformes as limpezas cujas auditorias revelem um estado de limpeza inferior a 80 %, sendo aplicada uma sanção calculada do seguinte modo: -----

i. $V_{\text{sanção}} = |0,80 - \text{Pontuação}| \times V_{\text{contrato_por espaço municipal}}$ -----

ii. Sendo $V_{\text{sanção}}$ = Valor da sanção a deduzir ao valor fixo contratado na fatura do mês correspondente; -----

iii. Pontuação = Pontuação média apurada na(s) auditoria(s) realizada(s), sendo a mesma inferior a 0,8; -----

iv. V_{contrato} = Valor fixo contratado a pagar mensalmente pela prestação do serviço do respetivo espaço municipal. -----

---2 A entidade adquirente poderá, cumulativamente, aplicar penalizações decorrentes da avaliação contínua do cumprimento dos níveis de serviço fixados no presente Caderno de Encargos, nos seguintes termos: -----

---a) Pela não substituição de quaisquer materiais, equipamentos ou produtos de limpeza, é aplicada uma sanção fixa de € 200 (duzentos euros) e por cada dia em que se mantenha a ocorrência; -----

---b) Pela não substituição do pessoal que a entidade adquirente haja comunicado que não autoriza a permanecer nas suas instalações é aplicada uma san-



ção fixa de € 500 (quinhentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência; -----

---3 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município da Maia pode exigir-lhe uma pena pecuniária a definir em função da gravidade do incumprimento. -----

---4 Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução. -----

---5 Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Maia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. ---

Cláusula Quinta

Caução

--- Para garantir o exato e pontual cumprimento resultante deste contrato de aquisição de serviços, o segundo outorgante apresentou uma caução no valor de 11.919,31 €, (onze mil, novecentos e dezanove euros e trinta e um cêntimo), correspondente a 2% do montante total do contrato, com exclusão do I.V.A., a qual se encontra coberta por um depósito caução, na Caixa Geral de Depósitos, SA, com sede da Avenida João XXI, 63 Lisboa em 17 de janeiro de 2024, sob o número 000011213. -----

Cláusula Sexta



Gestor do Contrato

---1 O Município da Maia designa para gestores do contrato a Exm.^a Sra. D.ª Sílvia Maria de Jesus, para exercer a função de acompanhamento permanente da execução do contrato, designadamente a monitorização dos níveis de desempenho do fornecedor, técnico e financeiro e respetiva avaliação anual. -----

---2 Sempre que se verificarem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, o Gestor do Contrato deverá constituir evidência documental de todas as ocorrências existentes, devendo ainda encetar junto do fornecedor os procedimentos tendentes à sua correção, bem como a emissão de relatório devidamente fundamentado sobre o desempenho do fornecedor. -----

Cláusula Sétima

Sigilo

---O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus funcionários venham a ter conhecimento relacionado com a atividade do primeiro outorgante. -----

Cláusula Oitava

Patentes, Licenças e Marcas registadas

--- 1. São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na aquisição de serviços/fornecimento, de marcas registadas ou licenças. -----

--- 2. Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante fica obrigado a indemnizar o primeiro outorgante de todas



despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as garantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

Cláusula Nona

Garantia

--- 1. O segundo outorgante garantirá, sem qualquer encargo para o primeiro outorgante, os serviços prestados, pelo prazo correspondente, no âmbito da adjudicação efetuada. -----

--- 2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da realização dos serviços/fornecimento. -----

--- 3. São excluídos da garantia todo os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do primeiro outorgante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior. -----

--- 4. Em caso de anomalia detetada nos bens adquiridos/fornecidos, o segundo outorgante obriga-se a intervir, sem prejuízo do direito do pagamento do valor devido se a anomalia resultar de facto não imputável ao segundo outorgante. -----

Cláusula Décima

Comunicações durante a Execução do Contrato

--- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos, para os endereços de correio eletrónico de cada uma, constantes do presente contrato, ou outros que venham a ser formalmente indicados pela s partes. -----

--- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato de-



ve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula Décima Primeira

Elementos que integram o Contrato

--- 1. Consideram-se integrados no presente contrato de aquisição de serviços caderno de encargos que rege o procedimento concursal, ao abrigo do qual o presente contrato está a ser celebrado e demais documentos integrantes do mesmo.

--- 2. Integra, também, o presente contrato a proposta adjudicada à segunda outorgante. -----

--- 3. Em caso de divergência entre os documentos referido no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual se encontram indicados. -----

--- 4. Em caso de divergência entre os documentos referido no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros. -----

Cláusula Décima Segunda

Contagem dos prazos

--- Os prazos previstos no presente contrato de prestação de serviços são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos e para os efeitos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula Décima Terceira

Resolução de Litígios - Foro competente

--- Para todas as questões emergentes do presente contrato de prestação de serviços será competente Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto. -----

Cláusula Décima Quarta

Atos habilitantes



--- 1- Por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 27 de dezembro de 2023, ao abrigo das competências delegadas e espelhadas no Edital n.º 784/2021 de 04 de novembro, nos termos e para os efeitos do n.º 1, do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, foi autorizada a abertura do procedimento concursal por ajuste direto ao abrigo de critérios materiais, para a aquisição de serviços denominada por Ajuste Direto, por Urgência Imperiosa para "Contratação de Serviços de Limpeza das Instalações Municipais, pelo Prazo Máximo de 9 Meses, Período de Tempo Necessário ao Desenvolvimento de Concurso Público para a Globalidade das Instalações, Passando a ser Incluídos os Centros de Saúde, na Sequência do Processo de Descentralização de Competências naquele Domínio",-----

--- 2. A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada em 29 de dezembro de 2023, por despacho do Ex.mo Senhor Presidente ao abrigo das competências delegadas e espelhadas no Edital n.º 784/2021 de 04 de novembro

Cláusula Décima Quinta

Omissões do Contrato

--- Nos casos omissos do presente contrato, ou dos documentos que o integram, observar-se-ão os diplomas legais em vigor, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e restante legislação aplicável. -----

----Pelos Representantes dos outorgantes, nas qualidades invocadas, foi dito que os seus representados aceitam e se obrigam ao integral cumprimento do presente contrato de aquisição de serviços, com todas as suas cláusulas e obrigações decorrentes da proposta adjudicada à segunda outorgante, no âmbito do contrato de aquisição de serviços denominada por "Contratação de Serviços de Limpeza das Instalações Municipais, pelo Prazo Máximo de 9 Meses, Período de Tempo



Necessário ao Desenvolvimento de Concurso Público para a Globalidade das Instalações, Passando a ser Incluídos os Centros de Saúde, na Sequência do Processo de Descentralização de Competências naquele Domínio”, objeto do presente contrato e caderno de encargos apresentado pelo primeiro outorgante no mencionado contrato. -----

--- Declaram ainda os representantes dos outorgantes que têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato de aquisição de serviços/fornecimento/locação. -----

---- Foram apresentados pela segunda outorgante e arquivam-se os seguintes documentos: -----

--- a) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças da Maia, em 28 de novembro de 2023, obtida via internet, comprovativa de que tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177.º-A e/ou números 5 e 12 do artigo 169.º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT); -----

--- b) Declaração emitida automaticamente pelo Centro Distrital do Porto do Instituto de segurança Social, IP, em 26 de setembro de 2023, obtida via internet, comprovativa de que tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social; -----

--- c) Certidão Permanente do Registo Comercial da segunda outorgante, com o código de acesso 1223-5631-4163 datada de 07 de janeiro de 2008 e válida até 12 de janeiro de 2027. -----

--- d) Certificados dos registos criminais da sociedade e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, comprovativos de que não forma condenados por algum dos crimes previsto na alínea h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, emitidos pela Direção-Geral da



Administração da Justiça, do Ministério da Justiça, em 17 de novembro de 2023 e 14 de dezembro de 2023; -----

--- e) Declaração onde consta que não se encontra abrangida por qualquer situação contida no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação; -----

--- f) Documento comprovativo do registo do RCBE, em cumprimento da obrigação estatuída no artigo 5.º do Regime Jurídico do Registo central do beneficiário Ativo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto. -----

--- Ficam a fazer parte deste contrato todos os documentos que integram o procedimento concursal n.º 887/2023. -----

--- Para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado eletronicamente pelas Partes Outorgantes e pelo Oficial Público designado por despacho número 40/2021, de 20 de outubro, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75, de 12 de Setembro de 2013, Virgílio Manuel Novera da Silva Gomes, Licenciado em Direito, funcionário do quadro privativo, desta Câmara Municipal. -----

Maia, 24 de janeiro de 2024

O Primeiro Outorgante,

**ANTONIO
DOMINGOS DA
SILVA TIAGO**

Assinado de forma
digital por ANTONIO
DOMINGOS DA SILVA
TIAGO
Dados: 2024.01.29
17:12:31 Z



O Segundo Outorgante,

JOAQUIM
FERNANDO
TEIXEIRA
CORREIA

Assinado de forma
digital por JOAQUIM
FERNANDO TEIXEIRA
CORREIA
Dados: 2024.01.25
10:42:23 Z

O Oficial Público,

VIRGILIO MANUEL
NOVERSA SILVA GOMES

Assinado de forma digital por VIRGILIO
MANUEL NOVERSA SILVA GOMES
Dados: 2024.01.26 12:21:17 Z

() Contrato poderá ser assinado digitalmente pelas partes, embora possam coexistir formas diferentes de assinatura, por via manuscrita ou por via de assinatura eletrônica qualificada. O contrato produz todos os seus efeitos a partir da data da última assinatura se aplicável.*

